

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 27/2024

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JOÃO JOSÉ CAMPOS		CPF/CNPJ: 060.121.276-26		
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, Nº 180		Bairro: CENTRO		
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35595-000		
Telefone: (37) 3421-2440	E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LEOPOLDO DE OLIVEIRA MIRANDA		CPF/CNPJ: 390.018.576-04		
Endereço: KP422-00092-CH FAZ KP REGIAO RURAL 34162 9999 CH FAZ		Bairro: ÁREA RURAL		
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35595-000		
Telefone: (37) 3421-2440	E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA NOVA DELLI		Área Total (ha): 116,2985		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.058		Município/UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-6A98.0B03.92DA.406F.93CA.938D.9D10.6E87				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	429853.80 m E	7820034.11 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
CULTURAS ANUAIS	0,00		0,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	ÁRVORES ISOLADAS		0,00	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		2,105 M ³	M ³
MADEIRA NATIVA		8,811 M ³	M ³

1. HISTÓRICO

- Em 12/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0026436/2024-54 em nome de João José Campos

- Na data de 22/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0026436/2024-54 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel Fazenda Nova Deli, município de Luz:

- O parecer técnico foi emitido em 07/10/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 31 árvores isoladas em uma área de 2,1675 ha com uso proposta para implantação de "agricultura".

Ressalta-se que "trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Não foi informado na planilha

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() SIM (X) Não

Trata-se de processo simplificado sem a necessidade de vistoria, porém pela análise das imagens de satélites atuais foi constatado que já havia ocorrido no imóvel o corte das 31 árvores isoladas.

Sendo assim foi realizado uma vistoria no local acompanhada pela consultora ambiental Bruna Silva Mendes.

Em campo constatou-se outras intervenções e será lavrado o devido auto de fiscalização e infração conforme descrito abaixo:

"No dia 02/10/2024 foi realizada uma vistoria na fazenda Nova Deli matrícula 16.058, localizada no município de Luz/MG, pertencente ao Sr. Leopoldo de Oliveira Miranda - CPF 390.018.576-04 e que tem como arrendatário o Sr. João José Campos - CPF 060.121.276-26. A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Bruna Silva Mendes - CPF 074.440.616-10 e visava analisar o pedido do Corte ou aproveitamento de 31 árvores isoladas nativas em uma área com 2,1675 ha, conforme solicitado no processo administrativo SEI 2100.01.0026436/2024-54. Pelas imagens de satélites atuais foi constatado que o arrendatário, o Sr. João José Campos já havia efetuado o corte das 31 árvores solicitadas no processo SEI 2100.01.0026436/2024-54 sem ter a devida autorização. Em campo constatou-se que o arrendatário estava preparando o solo para o plantio de culturas anuais no imóvel e entrevistou na APP de um complexo de açudes em sequência e de uma nascente para retirada de terra para efetuar o alteamento de um barramento. Também foi constatado que além das 31 árvores já cortadas sem autorização houve o corte de diversas outras árvores não autorizadas no imóvel para

facilitar o manejo agrícola. Foi constatado o corte de 44 árvores isoladas em área comum. a intervenção na APP da nascente em uma área com 0,1400 ha e da APP dos açudes em 1,1600 ha com a supressão da vegetação nativa e o corte de árvores, bem como aração e gradeação do solo nas APP's para o plantio de culturas agrícolas. Sendo assim o arrendatário será autuado pelo corte de 44 árvores isoladas em área comum, pela intervenção em APP dos açudes e nascente em 1,3000 ha para plantio de culturas anuais e por causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos. O rendimento lenhoso está esparramado pelo local e foi calculado com base no projeto apresentado em 12,50 m³ de madeira nativa e 3,00 m³ de lenha nativa que devem permanecer no local até a regularização pelo órgão ambiental competente. O imóvel possui 3,53 módulos fiscais e o Sr. João José Campos deve apresentar um PTRF em no máximo 30 dias após o recebimento da autuação propondo a recuperação das áreas e efetuar o cercamento das APP's dos açude em no mínimo 15 metros e da nascente deve-se recuperar toda área que foi intervida com a retirada de terra até o máximo de 50 metros (havia alternativa locacional para retirada da terra fora da APP e por isso a área intervida na APP da nascente não é passível de intervenção e a recuperação da área deve ser total com exceção da área de passagem/ acesso que poderá permanecer). A autuação foi lavrada em UFMG's conforme determina o decreto 47.838/2020. As atividades no local ficam suspensas até a regularização pelo órgão ambiental competente. A recuperação da área fica condicionada nesse auto ao arrendatário, o Sr. João José Campos, porém no caso do descumprimento por parte do mesmo a recuperação será devida ao proprietário do imóvel, o Sr. Leopoldo de Oliveira Miranda, ao qual não pode obter vantagens com as intervenções irregulares provocadas pelo arrendatário, conforme determina o decreto 47.838/2020. PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) anexar ao processo SEI 2100.01.0026436/2024-54 no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento dos autos"

Sendo assim esse processo perdeu o seu objetivo e o proprietário deve regularizar o corte das árvores isoladas por meio de um processo convencional e recuperar as APP's intervidas conforme PTRF a ser apresentado.

Taxa de Expediente:

- DAEs de Taxa de Expediente no valor de R\$ 670,52 pago em 09/08/2024.

Taxa florestal:

- DAE da taxa florestal no valor de R\$ 15,56 para 2,105 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento, pago em : 09/08/2024

- DAE de taxa florestal no valor de R\$ 434,96 para 8,811 m³ de madeira; comprovante de pagamento, pago em : 09/08/2024

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 31 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,1675 ha, localizada na propriedade "Fazenda Nova Deli, município de Luz

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE de reposição florestal no valor de R\$ 345,80 para A 2,105 M³ DE LENHA; 8,811 M³ DE MADEIRA; comprovante de pagamento, pago em 09/08/2024.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

CONDICIONANTES

- Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) em no máximo 30 dias após o recebimento do auto de infração.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 14/10/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98973318** e o código CRC **8E5E9363**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026436/2024-54

SEI nº 98973318